



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

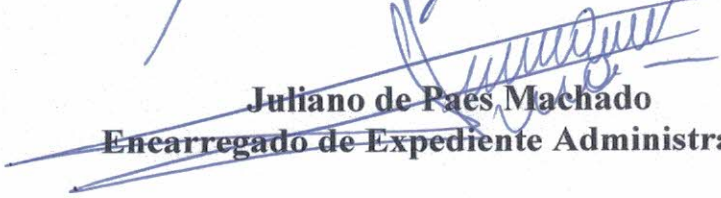
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, imóvel matriculado sob o nº1.204 do Cartório de Registros de Imóveis de Palmeira d'Oeste, 01 imóvel rural de formato retangular, sem denominação específica situado nesta cidade, município e Comarca de Palmeira d'Oeste, estado de São Paulo, com frente para Rua José Morato de Toledo, medindo 41,70 metros de frente para dimensionada via pública; 187,60 metros do lado direito de quem da rua olham para o imóvel, na divisa com as terras de Geraldo Luiz Brunassi (Matrícula nº1.204), 187,60 metros do lado esquerdo, confrontando-se com terras de Jayme Beltrame Salvione (Matrícula nº1204), e 41,70 metros nos fundos na divisa com as terras de Jeferson de Oliveira Mendonça (Matrícula nº11.218); perfazendo uma área superficial de 7.822,92 metros quadrados de terras, contendo como benfeitorias 01 casa residencial com 01 garagem, 01 área, 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 03 banheiros, 01 lavanderia e 01 despensa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal


Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo